

INSALUBRIDADE NO TRABALHO POLICIAL MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

UNDERWATER IN MILITARY POLICE WORK OF THE STATE OF GOIAS

SILVA, Rodrigo Augusto da ¹

SILVA, Sullyvan Garcia da ²

RESUMO

O presente artigo teve como escopo principal uma abordagem sobre a insalubridade na atividade policial militar, avaliando os riscos aos quais estes profissionais estão expostos no seu dia a dia, em especial, ao anexo III da NR 15. Para a elaboração, foi utilizada como metodologia uma pesquisa exploratória descritiva, através do referencial teórico e bibliográfico, sendo adotado como instrumento de coleta de dados, um questionário estruturado com perguntas objetivas do Google aplicado via WhatsApp, para 170 policiais militares lotados no Estado de Goiás. Ficando constatado que além do empenho individual do policial, o Estado e os quartéis devem dispor de investimentos que contribuam significativamente para a diminuição da insalubridade e do sofrimento psíquico decorrente de condições deficientes do sistema de trabalho, agregando saúde ao fatigante cotidiano desses profissionais.

Palavras-chave: Insalubridade. Consequências. Policiais Militares.

ABSTRACT

The main objective of this article was to approach the insalubrity of military police activity, assessing the risks to which these professionals are exposed in their daily routine, in particular to Annex III of NR 15. For the elaboration, a descriptive exploratory research was used as a theoretical and bibliographical reference, and a questionnaire structured with objective questions from Google applied via WhatsApp was used as a data collection tool for 170 military police officers in the State of Goiás. In addition to the individual commitment of the police, the State and the barracks must have investments that contribute significantly to the reduction of the insalubrity and the psychological suffering resulting from deficient conditions of the work system, adding health to the fatiguing routine of these professionals.

Keywords: Unhealthiness. Consequences. Military Police.

¹ Rodrigo Augusto da Silva - Aluno do curso de Pós Graduação em Polícia e Segurança Pública do Comando da Polícia Militar de Goiás – CAPM – rodrigoaugustopm2014@gmail.com, Goiânia-GO, Abril de 2019.

² Sullyvan Garcia da Silva – Doutorando em Educação e Professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, sull.garcia@hotmail.com, Goiânia-GO, Abril de 2019.

1 INTRODUÇÃO

A organização e adaptação do ser humano ao trabalho vêm sendo considerado como um dos principais elementos de qualidade de vida, podendo o mesmo, impactar na saúde e no desempenho profissional e social do indivíduo.

O trabalho pode ser identificado como um mediador das diferentes instâncias sociais e da saúde humana, vez que, o indivíduo passa grande parte de seu dia, trabalhando, dependendo de sua profissão para conduzir dignamente sua vida em sociedade.

Consoante o tempo disponibilizado pelo homem ao trabalho, é possível identificar entre os profissionais, altos níveis de exaustão física e mental, bem como, o crescimento de absenteísmo e doenças do trabalho.

A Constituição federal de 1988, em seu artigo 7º inciso XXII, elencou como direito básico dos trabalhadores urbanos ou rurais, do setor público ou privado, o direito de proteção ao trabalho insalubre, com vistas a reduzir os riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

A insalubridade está diretamente relacionada, com as doenças ocasionadas em decorrência da atividade exercida pelo trabalhador, sendo consideradas atividades ou operações insalubres, as atividades que, por sua natureza, condições ou métodos, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância em lei.

O policial militar em decorrência da atividade que desempenha junto à sociedade, é considerado, como uma das principais categorias de profissionais propensas ao risco de vida e de doenças decorrentes da função exercida. Aspectos como: excesso de horas em pé, sobrecarga de equipamentos, exposição diária a situações tensas e conflituosas, bem como, ao calor são fatores que demonstram um pouco da insalubridade da atividade exercida pelo policial militar. Logo, busca-se com esse estudo responder a seguinte questão-problema: Quais as consequências do trabalho insalubridade no desempenho da atividade dos policiais militares do Estado de Goiás?

Considerando o questionamento acima, busca-se com o estudo em questão, analisar a insalubridade existente na atividade exercida pelo policial militar, avaliando os riscos a que estes profissionais estão expostos no seu dia a dia,

verificando os principais fatores que influenciam na qualidade de vida do policial militar, e ainda, as ações de promoção da qualidade de vida no trabalho apresentadas pelos órgãos competentes, sobretudo, em relação ao anexo III da Norma Reguladora nº. 15 que trata dos níveis de tolerância para a exposição ao calor.

Para entender o propósito do tema escolhido para esse estudo, foi estabelecida uma dissertação acerca da importância da insalubridade no trabalho policial militar do Estado de Goiás, expondo sobre os níveis de qualidade de vida disponibilizados a esses servidores quando no exercício de suas funções, favorecendo a criação de novos projetos que valorizem a saúde e vida destes profissionais.

Ressalta-se que essa pesquisa visa tão somente reforçar pensamentos e reflexões sobre o tema, não há aplicação complexa de procedimentos metodológicos, assim, o estudo tem o intuito de eliminar todas as dúvidas e questionamentos sobre o tema proposto, mais sim, contribuir com mais informações, discutindo as opiniões de estudiosos quanto a essa questão e o que de fato vem ocorrendo atualmente.

2. REVISÃO DA LITERATURA

O direito do trabalho refere-se ao ramo do direito que regula as relações de trabalho entre patrões e empregados, dispondo sobre as obrigações e deveres de cada um, na relação contratual. No Brasil este ramo jurídico só foi reconhecido de maneira eficaz, após a abolição da escravidão, datada de 1888, com a implementação da Lei Áurea, a qual se tornou o marco histórico mais significativo em nosso País. Porém, na Europa observa-se que devido ao grande número de conflitos entre os patronatos e os colaboradores, sejam estes individuais ou coletivos, surgiu a necessidade de o Estado criar mecanismo de controle através de um ordenamento jurídico ainda no século XIX.

O Direito do Trabalho surge no século XIX, na Europa, em um mundo marcado pela desigualdade econômica e social, fenômeno que tornou necessária a intervenção do Estado por meio de uma legislação predominantemente imperativa, de força cogente, insuscetível de renúncia pelas partes (BARROS 2010, p. 67).

No Brasil a Constituição Federal de 1934, foi a primeira lei brasileira, a tratar sobre os direitos trabalhistas, sendo tratado na mesma, sobre direitos e garantias, ao trabalhador, como salário mínimo, jornada de trabalho de oito horas, repouso semanal, férias, isonomia salarial, proteção do trabalho das mulheres, menores, e liberdade sindical etc.

Dentre os direitos conquistados, que merece destaque em nosso estudo, cita-se o direito de adicional de insalubridade para os trabalhadores, conforme elencado no Decreto lei nº 2.162 de 1º de maio de 1940, artigo 6º, como segue:

Art. 6º - Para os trabalhadores ocupados em operações consideradas insalubres, conforme se trate dos graus máximo, médio ou mínimo, o acréscimo de remuneração, respeitada a proporcionalidade com o salário mínimo que vigorar para o trabalhador adulto local, será de 40 %, 20 % ou 10 %, respectivamente (BRASIL, 1940).

Percebe se que o legislador brasileiro daquela época, já se preocupava com a saúde do trabalhador, e não apenas com a pecúnia que este recebia pelo trabalho prestado. A Constituição Federal de 1988 elencou em seu art. 7º, os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, veja:

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei (BRASIL, 1988).

Considerando a função de policial militar, sobretudo, os policiais militares do Estado de Goiás e as garantias expressas aos mesmos constitucionalmente, pode se informar que esses possuem regimento próprio, denominado de Estatuto dos policias militares do Estado de Goiás, bem como, a Lei nº. 8033 de 02 de dezembro de 1975, os quais regulam a situação, as obrigações, os deveres, direitos e prerrogativas dos Policiais Militares do Estado de Goiás.

A Constituição do Estado de Goiás datada de 05 de outubro de 1989 ressalta em seu artigo 100, parágrafo 9º, que se aplicam aos militares, além do que vier a ser fixado em lei, o inciso XV do artigo 95, qual seja, a redução dos riscos

inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. Neste contexto, é possível observar que o legislador estadual conferiu a paridade dos direitos e deveres estabelecidos em seus ditames aos contidos na Constituição Federal de 1988, elencando que a saúde, é direito de todos, como prescreve o artigo 152 da referida constituição.

Art. 152 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças, à prevenção de deficiências e a outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e

§ 1º - O direito à saúde

I - Condições dignas de trabalho,

III - acesso a todas as informações que interessem à sua preservação (BRASIL, 1988).

Consoante a atividade desempenhada pelos policiais militares, bem como em detrimento aos seus direitos fundamentais garantidos constitucionalmente, a Lei nº. 15.668 de 2006 dispõe sobre o regime de subsídio dos mesmos, bem como, do corpo de bombeiros militar e de seus pensionistas, como segue:

Art.1º - Os oficiais, as praças especiais e demais praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, em atividade serão remunerados pelo regime de subsídio fixado em parcela única, nos termos desta Lei.

§ 1º Serão igualmente remunerados pelo regime de subsídio ora instituído os militares inativos remunerados e pensionistas que por ele optarem em caráter irrevogável.

§ 2º O montante do subsídio de que trata esta Lei absorverá todas as verbas remuneratórias ora percebidas pelos militares em atividade, inativos e pensionistas, especialmente as relativas aos seguintes estipêndios ou vantagens:

X - Gratificação especial de localidades penosas, insalubres ou perigosas (GOIÁS, 2006).

No regime celetista, o adicional de insalubridade é devido ao servidor que executa suas atividades laborais de forma penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei e de maneira habitual. É certo que, o direito do empregado de receber o adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, nos termos do Decreto lei nº. 5.452 de 1943 e das normas expedidas pelo Ministério do trabalho.

Contudo, vale ressaltar que a legislação especial dos policiais militares, não difere sobre o conceito de insalubridade prevista na Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, a categoria, apenas tem um regimento diferenciado devido às

peculiaridades inerentes ao cargo. Em decorrência das referidas é que a Constituição conferiu esta distinção entre categorias, porém elas devem estar em consonância com a Carta Magna. Sendo assim, juridicamente a insalubridade somente é reconhecida quando a atividade ou operação passa a ser incluída na relação baixada pelo Ministério do Trabalho de acordo com o artigo 189 da CLT.

Art. 189 - Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos (BRASIL, 1943),

A atribuição de regular aferição dos níveis de insalubridade se dá através de um médico do trabalho ou engenheiro do trabalho, devendo os mesmos serem cadastrados no Ministério do trabalho, conforme descrito no art. 195 da CLT:

Art. 195 - A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho.

§ 1º - É facultado às empresas e aos sindicatos das categorias profissionais interessadas requererem ao Ministério do Trabalho a realização de perícia em estabelecimento ou setor deste, com o objetivo de caracterizar e classificar ou delimitar as atividades insalubres ou perigosas.

§ 2º - Arguida em juízo insalubridade ou periculosidade, seja por empregado, seja por Sindicato em favor de grupo de associado, o juiz designará perito habilitado na forma deste artigo, e, onde não houver, requisitará perícia ao órgão competente do Ministério do Trabalho.

§ 3º - O disposto nos parágrafos anteriores não prejudica a ação fiscalizadora o Ministério do Trabalho, nem a realização e ofício da perícia (BRASIL, 1943).

A instituição policial militar e um dos poucos serviços públicos prestados pelo Estado que estão disponíveis à sociedade 24 horas por dia, mesmo em finais de semana ou feriados. Estes profissionais atuam realizando o policiamento preventivo ostensivo, em conformidade ao disposto no artigo 144 da Constituição Federal de 1988.

Art. 144 - A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos.

(...)

V - Polícias militares:

(...)

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública (BRASIL, 1988).

A insalubridade de acordo com Saliba (2011, p. 12) está dividida em “agentes físicos: ruído, calor, radiações, frio, vibrações e umidade; Químicos: poeira, gases, vapores, nevoas e fumos; e biológicos: micro-organismos, vírus e bactérias”. Podendo esses, influenciar de forma considerável e diretamente no comportamento destes profissionais durante as suas atividades laborais. A exposição excessiva ao calor, por exemplo, pode influenciar diretamente no estado emocional do indivíduo, elevando seu nível de estresse.

Buscando contribuir com a saúde dos servidores públicos do Estado de Goiás, foi instituído o Programa Saúde no Serviço Público através do Decreto n. 5.757 de 21 de maio de 2003, que assim permeia:

Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Programa “Saúde no Serviço Público”, destinado a estabelecer uma política de Saúde Ocupacional e Segurança no Trabalho, com a finalidade de desenvolver, promover, coordenar e executar ações que visem:

- I - prevenir acidentes de trabalho e/ou doenças ocupacionais no serviço público estadual;
- II - reduzir o quantitativo de licenças médicas concedidas por motivos de acidentes de trabalho e/ou doenças ocupacionais;
- III - promover a saúde do trabalhador e a melhoria do meio ambiente de trabalho, com vistas a garantir melhor qualidade de vida ao servidor (GOIÁS, 2003).

Os policiais militares estão suscetíveis a desempenhar suas atividades em diversas situações climáticas, a elevação térmica e uma das que mais prejudica a saúde física e até mesmo psicológica. Nesse sentido se faz necessário observar as normas regulamentadoras- NR 15, anexo 03, que dispõe sobre atividades e operações insalubres, definindo os limites para exposição do calor.

A exposição ao calor deve ser avaliada através do “Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo” - IBUTG definido pelas equações que se seguem:

Os ambientes internos ou externos sem carga solar e definido pela seguinte formula:

$$IBUTG = 0,7 t_{bn} + 0,3 t_g$$

Já os ambientes externos com carga solar têm a seguinte formula:

$$IBUTG = 0,7 t_{bn} + 0,1 t_{bs} + 0,2, t_g$$

Onde: tbn = temperatura de bulbo úmido natural, tg = temperatura de globo, tbs = temperatura de bulbo seco.

Os aparelhos que devem ser usados nesta avaliação são: termômetro de bulbo úmido natural, termômetro de globo e termômetro de mercúrio comum. As medições devem ser efetuadas no local onde permanece o trabalhador, à altura da região do corpo mais atingida, os limites de tolerância para exposição ao calor, em regime de trabalho intermitente com períodos de descanso no próprio local de prestação de serviço.

Quadro 1- Regime de trabalho intermitente com descanso no local de trabalho.

REGIME DE TRABALHO INTERMITENTE COM DESCANSO NO LOCAL DE TRABALHO (por hora)	LEVE	MODERADA	PESADA
Trabalho contínuo	até 30,0	até 26,7	até 25,0
45 minutos trabalho 15 minutos descanso	30,1 a 30,5	26,8 a 28,0	26,8 a 28,0
30 minutos trabalho 30 minutos descanso	30,7 a 31,4	28,1 a 29,4	26,0 a 27,9
15 minutos trabalho 45 minutos descanso	31,5 a 32,2	29,5 a 31,1	28,0 a 30,0
Não é permitido o trabalho, sem a adoção de medidas adequadas de controle	acima de 32,2	acima de 31,1	acima de 30,0

Fonte: NR 15 - Atividades e operações insalubres

Os períodos de descanso serão considerados tempo de serviço para todos os efeitos legais, os limites de tolerância para exposição ao calor, em regime de trabalho intermitente com período de descanso em outro local. Para os fins deste item, considera-se como local de descanso ambiente termicamente mais ameno, com o trabalhador em repouso ou exercendo atividade leve.

Quadro 2 - Os limites de tolerância para exposição do calor

M (Kcal/h)	MÁXIMO IBUTG
175	30,5
200	30,0
250	28,5
300	27,5
350	26,5
400	26,0
450	25,5
500	25,0

Fonte: NR 15 - Atividades e operações insalubres

Onde: M é a taxa de metabolismo média ponderada para uma hora, determinada pela seguinte fórmula:

$$M = \frac{M_t \times T_t + M_d \times T_d}{60}$$

Sendo: M_t - taxa de metabolismo no local de trabalho, T_t - soma dos tempos, em minutos, em que se permanece no local de trabalho, M_d - taxa de metabolismo no local de descanso, T_d - soma dos tempos, em minutos, em que se permanece no local de descanso.

IBUTG é o valor IBUTG médio ponderado para uma hora, determinado pela seguinte fórmula:

$$IBUTG = \frac{IBUTG_t \times T_t + IBUTG_d \times T_d}{60}$$

Sendo: $IBUTG_t$ = valor do IBUTG no local de trabalho, $IBUTG_d$ = valor do IBUTG no local de descanso, e T_t e T_d = como anteriormente definidos.

Os tempos T_t e T_d devem ser tomados no período mais desfavorável do ciclo de trabalho, sendo $T_t + T_d = 60$ minutos corridos, as taxas de metabolismo M_t e M_d serão obtidas consultando-se o quadro n.º 3.

Quadro 3- Taxa de metabolismo por tipo de atividade

TIPO DE ATIVIDADE	Kcal/h
SENTADO EM REPOUSO	100
TRABALHO LEVE	
Sentado, movimentos moderados com braços e tronco (ex.: datilografia).	125
Sentado, movimentos moderados com braços e pernas (ex.: dirigir).	150
De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os braços.	150
TRABALHO MODERADO	
Sentado, movimentos vigorosos com braços e pernas.	180
De pé, trabalho leve em máquina ou bancada, com alguma movimentação.	175
De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação.	220
Em movimento, trabalho moderado de levantar ou empurrar.	300

TRABALHO PESADO	
Trabalho intermitente de levantar, empurrar ou arrastar pesos (ex.: remoção com pá).	440
Trabalho fatigante	550

Fonte: NR 15 - Atividades e operações insalubres

O Estado de Goiás possui clima predominante tropical semi úmido, suas características se apresentam em duas estações distintas, uma de seca que do mês maio a setembro, e outra chuvosa, entre os meses de outubro a abril. A temperatura média anual do Estado pode variar em 18º e 23ºC, dessa forma, as temperaturas mais elevadas ocorrem nos meses de setembro e outubro e podem atingir até 39ºC. (RIBEIRO, 2008)

Vale ressaltar ainda que, segundo a sociedade brasileira de dermatologia, as pessoas que ficam expostas continuamente aos raios solares sem a devida proteção, são mais suscetíveis ao câncer de pele, ao envelhecimento precoce e problemas nas córneas. A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá, com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância (BRASIL, 1943).

Percebe-se, que a insalubridade no trabalho policial militar pode ser ocasionada por diversos fatores, como o calor excessivo, trabalho fatigante, dentre outros. Sendo assim se faz necessário utilizar protetores solares, e roupas mais leves, adequadas que proporcione uma sensação térmica mais confortável, de modo a favorecer o policial em suas atividades cotidianas.

3. METODOLOGIA

A metodologia utilizada no desenvolvimento do estudo sobre a insalubridade do trabalho policial militar no Estado de Goiás compreendeu a princípio uma pesquisa de cunho bibliográfico, através de uma revisão literária em livros leis e normas pertinentes ao assunto, bem como, em mídias eletrônicas, com intuito de destacar, a importância de investimentos públicos na qualidade de vida dos policiais militares, sobretudo, quanto à exposição diária e constante desses ao calor.

Posteriormente, visando obter os dados pertinentes para a conclusão do estudo em comento, foi utilizado um questionário de perguntas objetivas do Google apresentado através de aplicativo grupos de WhatsApp, a 200 (duzentos) policiais militares lotados nos seguintes Batalhões da Polícia Militar do Estado de Goiás: 30º BPM, 31º BPM, 38º BPM, 9º BPM, 1º BPM e 27º BPM, Gabinete Militar, e Batalhão de Polícia Militar de Trânsito. Devendo neste tocante, ser destacado que dos 200 (duzentos) questionários enviados via WhatsApp, somente 170 (cento e setenta) foram respondidos, conforme pode ser observado nos gráficos abaixo.

O principal objetivo da utilização do questionário como instrumento metodológico remete a uma constatação do nível de qualidade de trabalho, disponibilizado pelos quartéis da polícia militar do Estado de Goiás, comprovando a necessidade de o Estado, e comandantes das polícias militares, se atentarem para investimentos e programas que tratem da qualidade de trabalho a estes profissionais, fornecendo equipamentos de proteção e estabelecimentos que sejam favoráveis à atividade exercida por esse profissional.

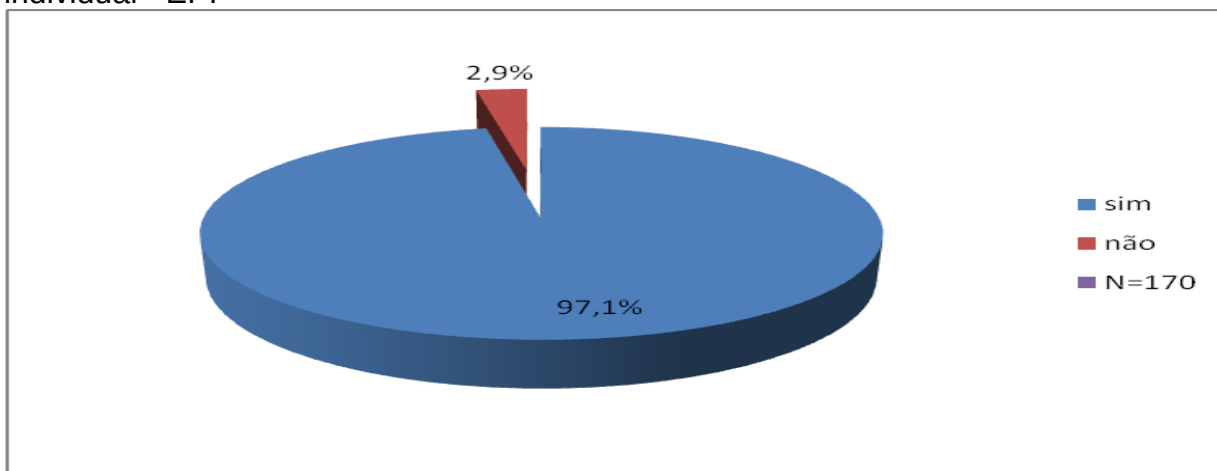
4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir dos dados obtidos na aplicação do questionário sobre a insalubridade no trabalho do policial militar do Estado de Goiás-GO, ficou constatado na questão 01 que 100% por participantes, consideram o trabalho de policial militar insalubre, destacando como exemplo de atividades insalubres, as exaustivas escalas de revezamento, os treinamentos com artefatos explosivos, os desgastes físicos e psicológicos, e ainda, a exposição constante ao sol e chuva.

Ao serem questionados na questão 02, sobre o oferecimento de equipamentos de proteção individual - EPI, tais como, coletes, botas, coturnos, visores noturnos, vestimenta camuflada, bolsas e mochilas, por parte da polícia militar aos policiais, conforme observado no gráfico 01, 97,1% dos participantes disseram que são disponibilizados equipamentos de proteção individual a todos os policiais. Restando 2,9% dos participantes que disseram não ser disponibilizados todos os equipamentos de proteção individual fundamentais para o exercício da função.

Consoante a Norma Regulamentadora nº. 15, os equipamentos de proteção individual – EPI são os dispositivos utilizados pelo empregado, com vista à proteção de riscos de ameaça à segurança e a saúde no trabalho. Sendo de suma importância para os policiais militares que atuam diretamente com o crime, e em decorrência disso, estão diretamente ligados ao risco de perda da saúde e até mesmo da vida, quando em atividade.

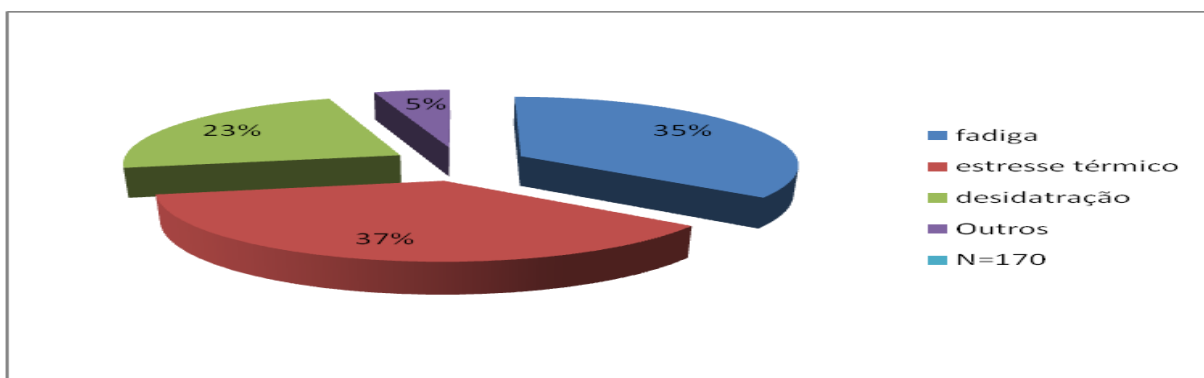
Gráfico 01 – A Polícia Militar do Estado de Goiás fornece equipamentos de proteção individual - EPI



Fonte: O autor (2019)

Questionados sobre a ocorrência de algum desconforto térmico em detrimento da atividade exercida, bem como, ao excesso de exposição ao sol, 37% relataram sentir stress térmico, o qual pode afetar significativamente seu desempenho e produtividade. 35% sentem fadiga em virtude de peso dos equipamentos que carregam, bem como, do grande esforço físico que realizam em ambientes fechados, ou ainda, expostos ao sol contínuo. 23% dos participantes relataram sentirem-se desidratados, fator de grande periculosidade, por estar associado a doenças térmicas, como por exemplo, a exaustão por calor. Por fim, 5% relataram sentir algum desconforto térmico quando de sua função, porém, não especificaram, como especificado no gráfico 02.

Gráfico 02 – Na função de policial militar, você já sentiu algum dos desconfortos térmicos abaixo?



Fonte: O autor (2019)

Consoante a questão de o participante ingerir algum tipo de líquido durante sua atuação em ocorrência, 60% disseram que se hidratam quando estão em serviço, 30% disseram que ingerem líquidos algumas vezes, e 10% não fazem uso.

Nessa questão é possível averiguar que embora se sintam desidratados como elencado na questão acima, grande parte dos policiais não ingerem líquido após atuação em ocorrência, demonstrando a falta de conhecimento dos mesmos sobre a importância de se ingerir líquidos, sobretudo, a água, diariamente, para que suas atividades sejam realizadas sem desgastes físicos.

O artigo 152 da Constituição Federal de 1988 estabelece que é dever do Estado à eliminação do risco de doenças, apresentando condições dignas de trabalho, e ainda, acesso a informações que auxiliem o cidadão na prevenção e promoção da vida.

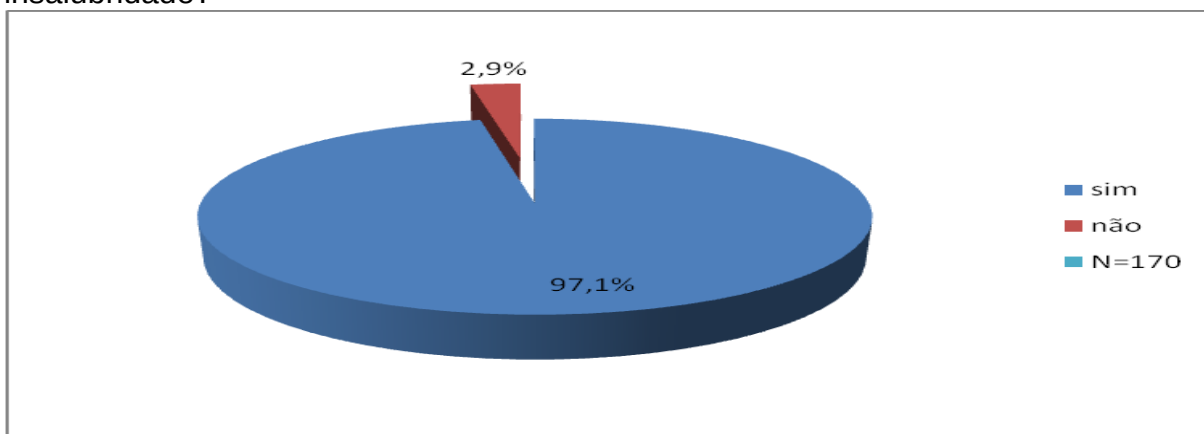
Na quinta questão, foi verificado de quanto em quanto tempo os policiais militares praticam atividade física, ficando constatado que 52% dos participantes praticam atividade física três ou mais vezes por semana, 40% praticam duas vezes por semana, 7% praticam somente uma vez por semana e 1% relatou não praticar atividade física. Ressalta-se que a porcentagem de 52% dos participantes praticarem atividade física três ou mais vezes por semana, é considerado um percentual baixo, vez que, por esses profissionais estarem cotidianamente em operações que requerem esforço físico, esse resultado deveria ser maior.

Na questão 06 foi questionado se o participante considerava que o fornecimento de equipamentos de trabalho que amenizassem o calor excessivo, amenizaria a questão de insalubridade, e 97,1% deles disseram que “sim”, ou seja, concordam que o uso de equipamentos adequados auxiliaria na diminuição do calor,

e conseqüentemente, da insalubridade. Somente 2,9% não concordaram com o referido questionamento, como pode ser observado no gráfico 3

A partir dessa questão, faz-se menção ao artigo 189 da CLT de 1943, que considera atividades insalubres aquelas que expõem os empregados a agentes nocivos à sua saúde, destacando que os limites de tolerância a Exposição a algum fator de risco, são fixados em detrimento à natureza e intensidade do agente e do tempo a essa exposição. Assim sendo, tem-se que quando ao policial militar não são disponibilizados os equipamentos adequados à sua função, esses estão constantemente expostos à insalubridade, estando assim, sujeitos a risco de saúde e vida diariamente.

Gráfico 03 – Você considera que, no caso de a polícia militar fornecer equipamentos de trabalho adequados para o calor excessivo, amenizaria a questão de insalubridade?



Fonte: O autor (2019)

Quando questionados sobre o estabelecimento de período de descanso, na jornada de trabalho, os participantes foram unânimes em afirmar que o mesmo é de grande importância, vez que, contribui para que o organismo do indivíduo possa respirar e se tranquilizar, perfazendo uma volta às atividades mais motivada e com maior foco.

Por fim, foi perguntado, se os participantes julgam o estudo sobre os efeitos da exposição excessiva ao sol favorável para a qualidade de trabalho do policial militar do Estado de Goiás. 60% consideram de muita importância o referido estudo, 36% consideram importante, enquanto 2% consideram pouco importante, e outros 2% consideram ser desnecessário o referido estudo.

A partir das respostas dadas pelos policiais militares nas questões acima, é possível identificar uma preocupação dos mesmos quanto sua saúde física e

mental, estando os mesmos conscientes da necessidade de estarem e se sentirem bem para desempenhar sua atividade da melhor forma possível.

O artigo 7º da Constituição Federal de 1988 estabelece o direito de todos os trabalhadores sejam eles rurais ou urbanos, a além de outros, ter redução dos riscos inerentes ao trabalho, considerando-se à saúde, a higiene e a segurança.

Consoante os ditames estabelecidos no Decreto n. 5.757 de 21 de maio de 2003, pode se averiguar que o Estado de Goiás busca evidenciar o estabelecimento de políticas de saúde ocupacional e segurança no trabalho, com o fim de promover a saúde do trabalhador, bem como, a melhoria do meio ambiente de trabalho e da qualidade de vida dos mesmos, contudo, vários fatores são elencados como passíveis de melhoria, cabendo um olhar ainda mais cuidadoso por parte do Estado quando à qualidade de vida de seus trabalhadores, sobretudo, dos policiais militares, e até mesmo dos próprios policiais quanto à preservação de sua saúde, fazendo o que está em seu alcance para se manter saudável.

Daí a importância de se estudar ferramentas que agreguem valores e benefícios para essa profissão, sobretudo, disponibilizando aos mesmos, itens que minimizem o fluxo de calor, diminuindo assim, a insalubridade no trabalho desempenhado.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir de todo o referencial teórico desenvolvido sobre o tema proposto, bem como, a partir dos resultados obtidos através do questionário aplicado a policiais militares do Estado de Goiás, Considera-se de grande importância que sejam disponibilizados materiais e recursos específicos para o trabalho policial, sobretudo, equipamentos individuais, que propiciem maior conforto e higiene aos mesmos, levando-se em conta as normas reguladoras contidas na NR-15, em especial as do anexo III que trata do limite de tolerância para exposição ao calor.

Muito se fala atualmente sobre a qualidade de vida no trabalho, sendo esse fator ligado a conjecturas financeiras, emocionais, físicas e de reconhecimento profissional.

O estudo sobre a insalubridade no trabalho dos policiais militares do Estado de Goiás, possui o cunho de buscar melhores formas de cumprimento de

suas atribuições, bem como, garantindo que os mesmos realizem seu trabalho adequadamente.

A partir dos resultados mostrados no questionário aplicado, foi possível perceber, na opinião dos policiais militares participantes, escores baixos em detrimento à qualidade de vida no trabalho, dispensada nos ambientes organizacionais, o que incorre em fatores negativos que comprometem a saúde e desempenho desses profissionais.

Os resultados apresentaram também que os policiais militares sentem ao longo da sua jornada de trabalho, alguns desconfortos inerentes ao longo período de exposição ao calor, tais como, fadiga, desidratação, stress térmico, e outros. Sendo identificado ainda que os mesmos sabem da importância de se manter hidratados e praticantes de atividade física regular, para que o desgaste físico e mental não seja maior em seu organismo.

Desta feita, é possível dispor que a melhora da qualidade de vida no trabalho dos policiais militares, bem como, da insalubridade, não incorre somente do empenho individual do profissional, é preciso que o Estado e os quartéis disponham de investimentos tanto no profissional, como no ambiente onde são exercidas suas atividades, a fim de contribuir significativamente para a diminuição da insalubridade e do sofrimento psíquico decorrente de condições deficientes do sistema de trabalho, agregando saúde ao fatigante cotidiano desses profissionais.

REFERÊNCIAS

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de direito do trabalho**. 6. ed. São Paulo: LTR, 2010.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1988.

_____. Decreto nº 5.757, de 21 de maio de 2003. **Institui o Programa “Saúde no Serviço Público” e dá outras providências**. Disponível em: http://www.gabinetecivil.go.gov.br/decretos/numerados/2003/decreto_5757.htm

_____. Decreto-lei nº 2.162, de 1º de maio de 1940. **Institui o salário mínimo e dá outras providências**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/>

_____. Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. **Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm

_____. Lei nº 15.668, de 1º de junho de 2006. **Dispõe sobre o regime de subsídio dos oficiais, praças especiais e demais praças da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e de seus pensionistas**. Disponível em: http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/2006/lei_15668.htm

_____. NR 15 - Norma Regulamentadora 15. **Atividades e operações insalubres**. Disponível em: <http://www.guiatrabalhista.com.br/legislacao/nr/nr15.htm>

RIBEIRO, Thiago. **Aspectos naturais de Goiás**. Brasil Escola. Disponível em: <http://brasilescola.uol.com.br/brasil/aspectos.naturais-goias.htm>

SILVA, Taís Larissa da Silva; ALMEIDA, Vitor de Cinque. **Influência do calor sobre a saúde e desempenho dos trabalhadores**. In: Simpósio Maringaense de Engenharia de Produção, 4. 2010.

APÊNDICE

ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
SEÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO EM
SEGURANÇA PÚBLICA

**Roteiro de questionário aplicado a policiais militares lotados no 30º BPM,
Batalhão de Trânsito, Gabinete Militar, 31º BPM, 38º BPM, 9º BPM, 1º BPM e
27º BPM do Estado de Goiás**

1. Você considera o trabalho policial militar insalubre?
☐ Sim
☐ Não

2. A polícia militar do Estado de Goiás fornece equipamentos de proteção individual – EPI?
☐ Sim
☐ Não

3. Quantas vezes por semana você pratica atividade física?
☐ Não pratico
☐ 01 vez
☐ 02 vezes
☐ 03 ou mais vezes

4. Na atuação de ocorrência, você já sentiu algum dos desconfortos térmicos abaixo:
☐ Fadiga
☐ Stress térmico
☐ Desidratação
☐ Outros. Qual? _____

5. Após sua atuação em ocorrência, você ingere algum tipo de líquido?

- ☐ Sim
- ☐ Não
- ☐ Algumas vezes

6. Você considera que caso o policial militar fornecesse equipamentos de trabalho de modo a amenizar o calor excessivo, amenizaria a questão de insalubridade?

- ☐ Sim
- ☐ Não

7. Durante uma jornada de trabalho, você entende ser necessário estabelecer um período de descanso?

- ☐ Sim
- ☐ Não

8. Como você julga o estudo sobre os efeitos da exposição excessiva ao sol para a qualidade de trabalho do policial militar do Estado de Goiás?

- ☐ Desnecessário
- ☐ Pouco importante
- ☐ Importante
- ☐ Muito importante

Assinatura do Participante da Pesquisa (opcional)

Assinatura do Pesquisador